



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-17973/16

Administração Indireta. Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Arquivamento da matéria sem manifestação meritória.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00059/18

RELATÓRIO

O **Processo TC-17973/16** trata do exame da **legalidade** do **ato de aposentadoria**, a **Senhora Marleide Brito da Silva**, Supervisora Escolar, lotada na Secretaria de Educação, matrícula nº 07.916.

A **Auditoria**, apreciando as peças que instruíam o feito, às fls. 49/53, concluiu pela notificação da Autoridade Responsável, no sentido de: **a)** Esclarecer divergência no tempo de serviço da servidora; **b)** Ausência da Certidão do INSS averbado: 01/09/1986 a 02/07/1998; **c)** Ausência da legislação que autoriza a incorporação aos proventos de aposentadoria do Adicional de Especialização.

Devidamente notificado o gestor do Instituto de previdência, após deferimento do pedido de prorrogação do prazo, anexou aos autos defesa através do **documento nº 23968/18**.

Onde ao analisar tal documento a **Auditoria**, sugeriu nova notificação à autoridade responsável, para que apresente a documentação comprobatória do retorno da ex-servidora ao serviço para posterior arquivamento do presente processo, uma vez que a servidora não preencheu o Tempo de Contribuição necessário.

Novamente notificada à autoridade responsável, anexou aos autos, defesa através do **documento nº 46401/18**.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas**, através da Lavra do Procurador, BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, por meio do **PARECER nº 01011/18**, opinou pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em razão da perda superveniente do seu objeto.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos do **Processo TC Nº 17973/16** e retorno ao órgão de origem, não havendo, portanto, motivo para se pedir o registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17973/16, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno aos órgãos de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de setembro de 2018.*

Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Setembro de 2018 às 10:21



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:23



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL